



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONTRATO Nº 235

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E TELEFÔNICA BRASIL S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA PARA SISTEMA DE DISCAGEM DIRETA A RAMAL (DDR) PARA PABX, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 66.726.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 66.726 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador GERSON SARTORI.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de SP, na Avenida Engº Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62.

III - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - De acordo com o Processo Administrativo nº 66.726, PREGÃO nº 06/13, ambos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Contratada obriga-se ao fornecimento e prestação de serviço de telefonia para sistema de Discagem Direta a Ramal (DDR) para sistema de PABX com quantitativo de 150 ramais distribuídos entre os prédios sede e anexo da Câmara, nos termos do Edital, seus Anexos, principalmente do **ANEXO I**, bem como a proposta da Contratada e todos os pareceres que formam o processo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 66.726 - contrato nº 235 - fls. 02)

IV - DA DURAÇÃO E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para implantação e início da prestação de serviços será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato (devendo coincidir com a eventual retirada do sistema atual).

CLÁUSULA QUARTA - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, poderá ser prorrogado o prazo da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA - Após a execução da etapa de entrega do objeto desta licitação, será emitido Termo de Aceite referente à conferência da compatibilidade entre o objeto entregue e o termo de referência do **ANEXO I** do Edital, em até 05 (cinco) dias após a entrega.

CLÁUSULA SEXTA - Durante a conferência que antecederá a emissão do Termo de Aceite será obrigatória a presença de um representante da **CONTRATADA** que será comunicada previamente sobre a data a ser agendada para este evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - A emissão do Termo de Aceite não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos equipamentos ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela **CONTRATADA**, verificadas posteriormente, garantindo-se à Câmara Municipal de Jundiaí as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - Cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito da execução dos serviços.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do serviço, objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 0,00 (isento) referente à instalação, R\$ 0,00 (isento) referente às assinaturas mensais (trancos E1s e ramais DDRs), R\$ 0,0900 de tarifação por minuto de ligações locais fixo - fixo, R\$ 0,6300 de tarifação por minuto de ligações locais fixo - móvel - VC1, R\$ 0,1273 de tarifação por minuto de ligações de longa distância nacional fixo - fixo, R\$ 0,9649 de tarifação por minuto de ligações de longa distância nacional fixo - móvel, com valor total estimado de R\$ 87.266,28 (oitenta e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme ata da sessão do Pregão nº 06/13 às fls. 207/209 dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado após a expedição do Termo de Aceite seguido da primeira medição de consumo mensal apresentada pela **CONTRATADA** e assim sucessivamente mediante apresentação da documentação fiscal (Nota Fiscal).





(Processo nº 66.726 - contrato nº 235 - fls. 03)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica - 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39-01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os equipamentos e serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão nº 06/13, o qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição. Responsabiliza-se, ainda, a cumprir todas as obrigações estabelecidas pela ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na fabricação ou no transporte do equipamento, que possam comprometer a qualidade dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** obriga-se a responder pelos eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, motivada por ela em virtude da execução dos serviços, arcando com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida,



(Processo nº 66.726 - contrato nº 235 - fls. 04)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Obriga-se, ainda, a manter a prestação de serviços disponível 24 (vinte e quatro) horas por 07 (sete) dias na semana, atendendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os chamados originados em razão de defeitos que prejudiquem o fornecimento do objeto.

VIII - DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A garantia e manutenção se dará durante toda a vigência deste contrato, nos termos do item 3 do **ANEXO I** do Edital, incluindo a substituição ou reparos dos componentes periféricos (modem), componentes de rede externa e rede interna conforme os prazos vigentes e estabelecidos nos níveis de contrato do produto / SLA (Service Level Agreement).

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigando-se a pagar uma multa de 20% do valor global estimado deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 66.726 e do Pregão nº 06/13, parte integrante deste, especialmente os itens 12.4 ao 12.6.



(Processo nº 66.726 - contrato nº 235 - fls. 05)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato ficarão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências desta Câmara Municipal somente poderá ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

XIII - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XIV - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XV - DO ENCERRAMENTO

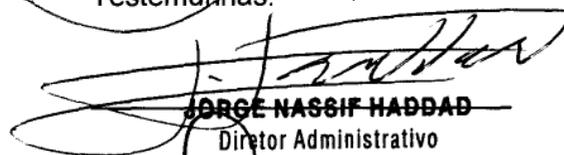
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 17 de maio de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GERSON SARTORI
Presidente


TELEFÔNICA BRASIL S. A.
PAULO ROBERTO CANDIDO
Procurador

Testemunhas:


JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo


NILTON CÉSAR DE AGUILA
Procurador


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro
C.R.C. 1SP77877/O-0

